



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

De 22 / 11 / 2011

Até 14 / 09 / 2012.

Amela C. Bachmann
Assinatura

LEI Nº 1103/2011

Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MACHADO. PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento as disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros, como o definido no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 674/2004:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei. considera-se:

I - **Cargo**, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II - Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões, sub-padrões e classes.

III - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento de cada Categoria Funcional.

IV – Sub-padrão, a graduação de retribuição pecuniária dentro de um mesmo padrão, constituindo a linha de progressão por aperfeiçoamento funcional.

V – Progressão, a passagem do servidor de um determinado sub-padrão para outro, dentro do mesmo padrão.

VI - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro do serviço público municipal, constituindo a linha de promoção por tempo de serviço, identificada por graduação alfabética, como o indicado no art. 12 desta lei.

VII – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

VIII - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais poderão ascender através das classes, mediante promoção por tempo de serviço e através dos sub-padrões, por aperfeiçoamento funcional.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CAPITULO II DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º O Quadro do Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	12	04
Agente Administrativo Auxiliar	25	02
Agente Comunitário de Saúde	17	01
Agente Epidemiológico	01	02
Arquiteto	01	08
Assistente Social	02	07
Auxiliar de Enfermagem	04	03
Bioquímico	01	08
Contínuo	01	01
Dentista	02	08
Educador Social	01	07
Eletricista	02	03
Enfermeiro	02	08
Enfermeiro de ESF	03	08
Engenheiro Agrônomo	01	08
Engenheiro Civil	01	08
Farmacêutico	02	04
Fiscal Ambiental, de Obras e Posturas	01	04
Fiscal Sanitário	01	04



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Fiscal de Tributos	02	04
Fisioterapeuta	01	04
Fonoaudiólogo	01	04
Instalador	03	03
Leiturista	01	02
Mecânico	02	03
Médico	03	08
Médico de ESF	03	08
Motorista	20	02
Nutricionista	01	04
Operador de Máquinas	15	02
Operário	35	01
Pedreiro	02	03
Pintor	02	03
Psicólogo	01	04
Químico	01	08
Responsável pelo Recalque	02	02
Servente	15	01
Técnico em Agropecuária	03	04
Técnico em Contabilidade	02	05
Técnico em Enfermagem	04	04
Técnico em Enfermagem de ESF	05	04
Telefonista	03	02
Tesoureiro	01	05
Veterinário	01	08
Vigilante	03	02
Zelador de Estradas	04	01



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II

DA ESPECIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º Especificação de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações;
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros, especiais, de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º As especificações das categorias funcionais são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 674/2004.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º O servidor que, por força de concurso público, for admitido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A", da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Art. 9º O enquadramento se dará segundo o tempo de exercício no cargo a que pertence o servidor, conforme segue:

- a) na classe A, os que contam até 5 anos;
- b) na classe B, os que contam mais de 5 anos até 10 anos;
- c) na classe C, os que contam mais de 10 anos até 15 anos;
- d) na classe D, os que contam mais de 15 anos até 20 anos;
- e) na classe E, os que contam mais de 20 anos até 25 anos;
- f) na classe F, os que contam mais de 25 anos.

Art. 10 Quadro de Cargos de Provimento Efetivo com seus coeficientes segundo as classes.

PADRÃO	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)	F (R\$)
01	1,00	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
02	1,60	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20
03	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20	2,30
04	2,20	2,30	2,40	2,50	2,60	2,70
05	3,40	3,50	3,60	3,70	3,80	3,90
06	3,90	4,00	4,10	4,30	4,40	4,50
07	4,00	4,10	4,20	4,40	4,50	4,60
08	8,00	8,10	8,20	8,40	8,50	8,60



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – O vencimento básico de cada categoria, na respectiva classe e padrão em que se encontra o servidor, corresponde ao valor resultado da multiplicação dos coeficientes estabelecidos na tabela prevista neste artigo pelo valor de referência fixado nesta data, podendo ser modificado por lei própria.

SEÇÃO IV

DAS CLASSES

Art. 11 - As Classes serão designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última o final de carreira.

Art. 12 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional inicialmente na classe "A", e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO V

DO TREINAMENTO

Art. 13 - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 14 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO VI

DOS PADRÕES

Art. 15 - Os padrões serão determinados do nº 1 ao 8, conforme sua distribuição em cada categoria funcional.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO VII

DA PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO

Art. 16 – Aperfeiçoamento funcional é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo ou emprego e se evidencia pela obtenção de certificado que comprove a sua qualificação.

Parágrafo único: Nos casos dos cursos técnicos pós-ensino médio, de especialização e de mestrado, deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Art. 17 – A progressão por aperfeiçoamento funcional dar-se-á através da mudança de sub-padrão, dentro do padrão do cargo a que pertence o servidor e após decorrido o prazo do estágio probatório.

§ 1º – Cada padrão será desdobrado em 02 (dois) sub-padrões: 1 e 2.

§ 2º - A alteração de sub-padrão terá vigência a partir da data em que o servidor apresentar a documentação que comprove a conclusão da qualificação necessária para a concessão da vantagem, sempre após a conclusão do estágio probatório sem qualquer efeito retroativo.

§ 3º - A progressão em sub-padrões dar-se-á com base na comprovação da obtenção da qualificação profissional, conforme as tabelas abaixo:

Requisito para concurso: Ensino fundamental incompleto	
Sub-padrão 1	- Ensino Fundamental completo
Sub-padrão 2	- Ensino Médio completo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Requisito para concurso: Ensino Fundamental Completo	
Sub-padrão 1	- Ensino Médio Completo
Sub-padrão 2	- Curso Técnico Pós-Ensino Médio completo ou Curso Superior Completo

Requisito para concurso: Ensino Médio Completo	
Sub-padrão 1	- Curso Técnico Pós-Ensino Médio completo
Sub-padrão 2	- Curso superior

Requisito para concurso: Curso Superior Completo	
Sub-padrão 1	- Curso de Pós-graduação ou Especialização
Sub-padrão 2	- Curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo Único: A obtenção do Certificado de Mestrado e Doutorado implica na progressão do servidor ao sub-padrão 2, independentemente da realização de curso de pós-graduação e/ou especialização.

Art. 18 – Para o cálculo do valor dos sub-padrões do padrão 1 ao 8, proceder-se-á da seguinte forma:

-Sub-padrão 1 = VB (vencimento básico) + 6% (seis por cento) sobre o padrão do cargo ou emprego;

-Sub-padrão 2 = VB (vencimento básico) + 12% (doze por cento) sobre o padrão do cargo ou emprego.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO VIII

DAS PROMOÇÕES

Art. 19 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a classe imediatamente superior, obedecendo ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 20 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido, devendo ser pago no mês seguinte, independentemente de requerimento prévio.

Art. 21 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo, e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção sempre que o servidor:

- I – somar duas ou mais penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar três faltas injustificadas ao servidor;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar três faltas injustificadas ao servidor;
- IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço, ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 22 Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção, retomando a mesma após o término da licença.

- I – As licenças e afastamento sem direito à remuneração;
- II – As licenças para tratamento de saúde no que excederem a 60 (sessenta) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;
- III – As licenças para tratamento de saúde de pessoas da família.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23 É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Assessor Jurídico	01	1-8
Assessor de Planejamento	02	1-4
Assessor de Imprensa	01	1-3
Oficial de Gabinete	03	1-3
Secretário Municipal	09	Subsídio
Capataz Geral	01	1-2
Coordenador de Transportes	01	3-2
Assessor de Secretário Municipal	18	1-2
Chefe de Turma	01	3-1
Chefe dos Motoristas	01	3-2

Art. 24 O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a. Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);
- b. Cargo em Comissão provido, preferencialmente, por Servidor Efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);
- c. Função Gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º - A preferência de que se trata o inciso I, letra "b" deste artigo, somente poderá deixar de ser observado se inexistir servidor;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- I - com formação específica exigida para desempenho do cargo;
- II - com perfil profissional correspondente às exigências do cargo: ou
- III - que não aceite o exercício do cargo;

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso I, letra "b", deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º - O cargo de Secretário Municipal terá subsídio fixados por Lei específica.

Art. 25 O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 26 As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e função gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 27 Os vencimentos dos cargos em comissões e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, fixado conforme segue:

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)	F (R\$)
01	1,00	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
02	1,60	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20
03	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20	2,30
04	2,20	2,30	2,40	2,50	2,60	2,70
05	3,40	3,50	3,60	3,70	3,80	3,90
06	3,90	4,00	4,10	4,30	4,40	4,50
07	4,00	4,10	4,20	4,40	4,50	4,60
08	8,00	8,10	8,20	8,40	8,50	8,60



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	1,20
02	2,00
03	3,00
04	4,00
05	5,00
06	6,00
07	7,00
08	8,00

III – Função gratificada

PADRÃO	COEFICIENTE
01	0,40
02	0,60
03	0,70
04	0,80
05	1,00
06	2,00
07	3,00
08	4,00

Art. 28 O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 518,85 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), e será modificado por Lei própria.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, hipótese em que se adotará o sistema celetista

PARÁGRAFO ÚNICO - Por necessidade temporária entende-se, para efeitos desta Lei, o definido no art. 233 da Lei Municipal numero 674/2004.

Art. 30 Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I - enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na classe A, os que contem até 05 (cinco) anos;
- b) na classe B, os que contem mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos;
- c) na classe C, os que contem mais 10 (dez) até 15 (quinze) anos;
- d) na classe D, os que contem mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos;
- e) na classe E, os que contem mais de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) anos; e
- f) na classe F, os que contem mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 31 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentarias próprias.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art.32 Ficam assegurados aos servidores, os direitos adquiridos através das Leis Municipais que são revogadas pelo art. 33 desta Lei.

Art. 33 Ficam revogadas em suas íntegras as Leis Municipais 329/96, de 22/07/1996; 398/98, de 09/02/1998; 493/99, de 16/12/1999; 501/00, de 17/04/2000; 561/01, de 02/10/2001; 652/03, de 16/09/2003; 672/03, de 30/12/2003; 687/04, de 1º/04/2004; 747/05, de 05/05/2005; 881/08, de 24/04/2008; 901/08, de 28/07/2008; 938/09, de 19/02/2009; 956/09, de 02/04/2009; 965/09, de 16/04/2009 e 1036/10, de 04/06/2010.


Art. 34 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE NOVEMBRO DE 2011.


PAULO ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JOÃO ANTONIO LOUSADO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Projeto de Lei nº 040/2011 de iniciativa do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços complexos de escritório que envolvam interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do Município, elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral, organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, secretariar reuniões e comissões de inquérito: integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: viagens para fora da sede.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º grau completo;
- b) Idade: a partir dos 18 anos.
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de escritório de certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas, executar trabalhos de datilografia em geral, secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito, fazer registros a dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamentos, classificar expedientes e documentos, fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos, fazer anotações em fichas e manusear fichários, providenciar a expedição de correspondência, conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega, levantar frequência de servidores, executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: viagens, frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau completo;
- b) Idade: a partir dos 18 anos.
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Criada pela Lei Municipal nº 1036/10.

PADRÃO: 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Utilizar instrumentos diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista da qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco para a família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes ao emprego do Agente Comunitário de Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento de sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 01 (um) ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para prevenção do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos, estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Ter concluído o ensino fundamental;
- c) Idade mínima de 18 anos.
- d) Ter concluído com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão, podendo ser exigido a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Concurso público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **AGENTE EPIDEMIOLÓGICO**

Criada pela Lei Municipal nº 1036/10.

PADRÃO: 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Utilizar instrumentos diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades com vistas ao controle das doenças; conduzir veículos do Município (automóvel e motocicletas) para deslocar-se até os locais de atuação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: desenvolver ações de vigilância em saúde; orientar a comunidade quanto aos meios de controle e prevenção de doenças; encaminhar às Unidades de Referência os casos de suspeita de doenças e situações, objeto de vigilância; realizar ações de saneamento e melhoria do meio ambiente, através de visitas domiciliares periódicas; realizar controle químico de vetores, roedores e outros agentes de doenças e agravos em imóveis no Município; realizar captura e recolhimento de animais domésticos no Município; executar a contenção e manipulação de animais domésticos para procedimentos veterinários; auxiliar na realização de inquérito epidemiológico e demais pesquisas de vigilância; realizar atividades de mutirão de limpeza; realizar a higienização de locais e equipamentos utilizados nas ações de prevenção e controle das zoonoses; participar de ações e campanhas de imunização, inclusive animal, no Município; realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios localizados nas áreas endêmicas; realizar identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*; realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos; realizar tratamento de imóveis com focos do *Aedes aegypti*; conduzir veículos automotores do Município para consecução das atividades principais descritas acima, recolhendo-o ao local destinado após concluída a jornada diária; comunicar qualquer defeito que eventualmente ocorra nos veículos; manter os veículos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e zelar pela sua conservação; promover o abastecimento de combustível e verificar água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico e informar qualquer defeito percebido; executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Ter concluído o ensino médio;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "A" e "B".

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão, podendo ser exigido a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **ARQUITETO**

Criada pela da Lei nº 329/96.

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, realizar projetos de escolas e edifícios públicos, realizar perícias e fazer arbitramentos, colaborar na elaboração de projetos de Plano Diretor do Município, elaborar projetos residenciais e praças públicas, fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral, planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos, projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística, examinar projetos e proceder à vistoria de construções, emitir parecer sobre questões de sua especialidade, exercer tarefas afins.,

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais.
- b) o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, à noite , domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de arquiteto;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **ASSISTENTE SOCIAL**
Alterada pela Lei Municipal nº 747/05.

PADRÃO: 07

SÍNTESE DOS DEVERES:

Planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo e encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das Agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso as colônias de férias; selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas a asilos; fazer levantamento sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como a suas respectivas famílias; promover a reintegração de condenados a suas famílias e na sociedade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Período de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional: Habilitação profissional para o exercício da profissão de Assistente Social
- c) Idade: 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Criada pela da Lei nº 329/96

PADRÃO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviço auxiliar de enfermagem.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos serviços de enfermagem, fazer curativos, de acordo com a orientação recebida, atender, sob supervisão, aos doentes de acordo com recomendações e prescrição médicas, verificar temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados no prontuário, administrar medicamentos prescritos, sob supervisão, aplicar vacinas, transportar ou acompanhar clientes, preparar clientes para atos cirúrgicos e outros, sob supervisão, atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas, prestar socorros de urgência, realizar atividades simples de lactário e berçário, promover ou fazer higienização de doentes, sob supervisão, orientar individualmente o cliente, em relação a sua higiene pessoal, pesar e medir doentes, auxiliar o cliente a alimentar-se quando solicitado, registrar as ocorrências relativas a doentes, observar a ingestão e eliminação pelos clientes, para fins de controle e anotações, coletar material para exames de laboratório, preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções, remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos clientes, preparar salas de cirurgia e unidade de pacientes, limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento a clientes. Executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Curso de Técnica ou Auxiliar de Enfermagem;
- b) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **BIOQUÍMICO**

Criada pela da Lei nº 329/96.

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo análises e pesquisas laboratoriais no campo da bioquímica, da química e do físico- química.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se por laboratório ou por equipe de funcionários empregados em pesquisas e análises químicas, revisar trabalhos e controlar resultados de ensaios e análises, fazer exames bi químicos de sangue, urina e outros materiais para fins clínicos, fazer exames de produtos alimentícios para verificação do valor nutritivo e do grau de pureza em confronto com os padrões estabelecidos, bem como análise de bebidas e seus métodos e componentes de fabricação, efetuar exames toxicológicos em produtos farmacêuticos e gêneros alimentícios, fazer análise de medicamentos, realizar pesquisas para classificação e industrialização de produtos agrícolas, fazer pesquisas e exames sobre química agrícola (análise do solo, levantamento hidatológicos0, fazer exames e experiências sobre adubos, inseticidas, fungicidas e corretivos do solo, elaborando laudos e pareceres, proceder à identificação de águas minerais e suas possibilidades de industrialização, realizar trabalhos de rotina para determinar normas quanto à embalagem de produtos alimentícios, realizar análises químicas, estudos preliminares de tratamento e utilização econômica das substâncias, proceder a dosagens químicas, preparando as respectivas soluções, emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade, prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência a grupos de trabalho que tratam de problemas relacionados com a poluição ambiental, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares. Executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 15 horas ou 30 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional, habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **CONTÍNUO**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 01

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras envolvendo a circulação de correspondência oficial, processos ou quaisquer documentos que devam circular ou ser entregues.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar a circulação interna de papéis, fazer a entrega da correspondência externa, executar serviços externos em repartições públicas e privadas, entregar e receber a correspondência do correio, selar a correspondência, atender ao telefone, anotar e transmitir recados, manter contatos com o público, prestando-lhes as informações que estiverem ao seu alcance, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pela Prefeitura Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação Profissional.
- c) Outros: Idade: a partir dos 18 anos de idade.
- d) Sujeito ao uso de uniforme.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **DENTISTA**

Criada pela da Lei nº 329/96.

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência odontológica preventiva e terapêutica.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas em consultórios, hospitais, escolas e unidades sanitárias, realizar levantamentos, campanhas e visitas para orientações sobre a higiene bucal, organizar fichário de atendimento para controle e acompanhamento de tratamentos, elaborar relatórios mensais das atividades. Executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional, habilitação legal para o exercício da profissão.
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.
- d) Sujeito ao uso de uniforme.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (art.6º)

CATEGORIA: **EDUCADOR SOCIAL**

Criada pela Lei Municipal nº 1078/2011

PADRÃO: 07

SINTESE DOS DEVERES: Trabalhar com pessoas em situação de vulnerabilidade social, participantes de programas e projetos sociais desenvolvidos pelo Município.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades em projetos de enfrentamento à pobreza, de qualificação profissional e de geração de renda; atender aos usuários nos serviços básicos da Secretaria de Assistência Social; orientar e acompanhar famílias, crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiências, gestantes e nutrizes, durante o desenvolvimento de trabalhos específicos; realizar oficinas, ministrar cursos, palestras treinamentos e similares; participar de pesquisas, entrevistas, visitas e demais atividades destinadas à coleta de dados relevantes; realizar e orientar trabalhos e atividades junto à Secretaria de Assistência Social; auxiliar na elaboração, planejamento, avaliação, organização e identificação de ações, atividades e tarefas relacionadas às diversas rotinas da unidade; conferir, inspecionar, manipular, instalar, registrar e especificar equipamentos e/ou materiais; observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos; manusear, operar e conservar equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; colaborar na elaboração e preenchimento de relatórios e outros documentos; orientar e instruir pessoas em atividades práticas ou teóricas; recepcionar e orientar pessoas e usuários em geral; outras atividades correlatas a natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Instrução: Curso Superior de Graduação;
- b) Habilitação exigível: Bacharelado e/ou licenciatura em Pedagogia;
- c) Registro (inscrição) válido no órgão de classe respectivo;
- d) Idade: Mínima de 18 anos.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **ELETRICISTA**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: executar trabalhos rotineiros de eletricidade em geral, bem como efetuar serviços de instalação e reparos de circuitos e aparelhos elétricos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Instalar, inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão, fazer reparos em aparelhos elétricos em geral, instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como, elevadores, ventiladores, rádios, refrigeradores, etc. inspecionar, fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores a óleo, reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto, fazer, enrolamentos de bobinas, desmontar, ajustar e montar motores elétrico, dínamos, etc. Conservar e reparar instalações elétricas, internas e externas, recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores, executar a bobinagem de motores, reformar baterias, fazer enrolamentos e consertar induzidos de geradores de automóveis, treinar auxiliares em serviço de eletricidade em geral, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação Profissional, curso adequado ou experiência comprovada em eletricidade;
- c) Outros: Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **ENFERMEIRO**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, aplicação de tratamentos prescritos, bem como à participação de programas voltados para a saúde pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem, prestar serviços de enfermagem, prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias, prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas, velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes, preparar o campo operatório e esterilizar o material, orientar o isolamento de pacientes, supervisionar os serviços de higienização dos pacientes, orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prestação alimentar, planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o auto cuidado e participando da sua instituição de saúde, acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento na área de enfermagem, aplicar terapia, dentro da área de sua competência sob controle médico, prestar primeiros socorros, apazar exames de laboratório, de raio x e outros, aplicar terapia especializada, sob controle médico, promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem, participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral, auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil, participar de programas de imunização, realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares, realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas, prover e controlar o estoque de medicamentos, manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica, participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública, realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos, Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas, colher material para exames laboratoriais, prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência, emitir pareceres em matéria de sua especialidade, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares. Executar tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior;
- b) Habilitação Profissional, Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **ENFERMEIRO(A) para E.S.F.**
Criada pela Lei Municipal nº 1036/10.

PADRÃO: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver processo em 02 campos essenciais: unidade de saúde junto à equipe profissional e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho ACS, bem como assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, responder pela observância médica, ministrar remédios; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes, auxiliar os médicos, promover o abastecimento de material de enfermagem; realizar consulta de enfermagem; executar no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; desenvolver ações de capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho das Unidades de Saúde da Família, participar dos movimentos de controle social, realizar ações educativas, individuais ou coletivas, realizar consultas residencial (visitas domiciliares), na zona Rural ou Urbana, responder por programas de atenção à Saúde, coordenar equipes PSF; promover e participar de ações inter setoriais; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo gestor; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a)-Idade mínima de 21 anos;
- b)-Instrução: Curso Superior em Enfermagem;
- c)-Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro;
- d)-Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **ENGENHEIRO-AGRÔNOMO**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a orientação e execução de projetos em geral, relacionados com a preservação e exploração de recursos naturais, economia rural, defesa e inspeção agrícola, bem como promoção agropecuária.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar trabalhos visando à implantação de novos métodos e prática agrícolas com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes, elaborar normas técnicas e definir procedimentos para levantamento, avaliação e conservação de recursos naturais e culturais, elaborar planos objetivando controlar e combater pragas e doenças no meio rural, estudar os custos de operação de operações de máquinas e implementos agrícolas e realizar trabalhos com vistas à inovação de sistemas de mecanização agrícola, participar da elaboração de programas de extensão rural realizar levantamento das necessidades concernentes à eletrificação rural, construção de pequenas barragens e açudes, sistema de irrigação, drenagem, rede viária no meio rural e de outras obras de infra-estrutura, colaborar nos estudos, levantamentos e elaboração de projetos de beneficiamento em indústrias de transformação e produtos agropecuários, colaborar na elaboração de projetos, visando à promoção e expansão da revenda de materiais, de equipamento e de animais, colaborar na elaboração de planos de viabilidade econômica para a fundação de cooperativas de produtores rurais e de assistência técnica às mesmas, planejar trabalhos relacionados com o cultivo e melhoramento de plantas, bem como, à adequação da capacidade de uso da terra, planejar métodos e práticas destinadas à elevação do nível de fertilidade do solo, de irrigação a drenagem para fins agrícolas, fazer estudos de climatologia, fenologia e ecologia agrícola, bem como, fisiologia vegetal e biologia agrícola em geral, desenvolver trabalhos sobre poluição, doenças e pragas de plantas, preservação de produtos vegetais, toxicologia de defensivos agrícolas, conservação e melhoramento de solo e dá água, promover a preservação e utilização dos recursos da flora e fauna, melhoramentos do solo e da água, promover a preservação e utilização dos recursos da flora e fauna, melhoramento e produção. De sementes e mudas, executar análises físicas, químicas e biológicas do solo, de alimentos e de produtos agrícolas, de genética da resistência epatógenos e hospedeiros em cultivos e da produção de organismos úteis à agricultura e indústria, promover a valorização estética e econômica da flora e da fauna, promover e divulgar práticas, métodos e normas de defesa sanitária vegetal, de processos e mecanização da lavoura, de adubação



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

e correção de plantio, de tratos culturais, de colheita e beneficiamento de produtos agrícolas, assim como de sua industrialização, controlar e fiscalizar comércio de

sementes, de plantas vivas e de outros, controlar e fiscalizar as empresas agrícolas ou industriais, que gozarem de favores oficiais, orientar as construções rurais, o uso de máquinas e implementos agrícolas, de métodos, normas, sistemas e técnicas, participar de projeto de viabilidade técnico-econômica, executar ou orientar a execução de demonstração práticas de agricultura em estabelecimentos municipais, administrar unidades agrícolas, realizar avaliações e perícias agronômicas, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares, prestar assessoramento à autoridades em assuntos de sua competência, emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro-Agrônomo;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **ENGENHEIRO CIVIL**

Criada pela da Lei nº 329/96.

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos, executar projetos dando o respectivo parecer, dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares, projetarem, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de ferro e de rodagem bem como obras de captação e abastecimentos, estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior;
- b) Habilitação profissional, habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro.
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **FARMACÊUTICO(A)**

Criada pela Lei Municipal nº 956/09, e alterada pela nº 965/09.

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Período de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Idade: no mínimo 18 anos

b) Instrução: Curso superior completo de Farmácia

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **FISCAL AMBIENTAL, de OBRAS e POSTURAS**

Criada pela Lei Municipal nº 1090/11

PADRÃO: 04

Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral no que se refere à política de meio ambiente e fazer cumprir as disposições legais de competência do município. Comunicar às autoridades competentes irregularidades verificadas; respeitar e fazer respeitar o Código Estadual e Federal do Meio Ambiente. Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, posturas e transporte coletivo, escolar e individual, e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na respectiva área de fiscalização.

Descrição Analítica: exercer a fiscalização ambiental; fazer comunicações, intimações, e lavrar autos de infração e apreensão, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades; acompanhar o Engenheiro da prefeitura nas diligências necessárias a instrução de processos; verificar denúncias; participar de processos de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental do município; fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis e posturas ambientais relacionadas com o meio ambiente, bem como as diretrizes de proteção e conservação do meio ambiente e recursos naturais; realizar estudos sobre a conservação do meio ambiente, em especial no que diz respeito aos problemas decorrentes da poluição ambiental e sobre os efeitos de indústrias e de lixo no ambiente natural; apresentar periodicamente relatórios de atividades realizadas; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior, promover e participar de estudos que visem ao aproveitamento de recursos minerais no município e ao controle do impacto ambiental dos processos utilizados; conduzir veículos quando em efetivo serviço de fiscalização. Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à obras públicas e particulares; Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se; Conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção; Verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando construções clandestinas, irregulares ou ilícitas; Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública; Verificar a existência de habite-se no imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; Acompanhar o engenheiro da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizados em sua circunscrição; Inspeccionar a execução de reformas de próprios municipais; Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos; intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; Solicitar a retirada de entulhos, informando aos proprietários das obras através de notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas; Realizar processos administrativos para apuração de denúncias, reclamações e constatações de ofício; Emitir relatórios sobre irregularidades encontradas apontando soluções quando possível; Fiscalizar as posturas e medidas de polícia administrativa, relacionadas aos costumes, à segurança e ordem pública, ao funcionamento dos



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecimentos comerciais, industriais, de proteção de serviços e feira-livres; Orientar a emissão de autos de infração e notificações sobre essas matérias;

Fiscalizar horário de abertura do comércio em geral; Horário de funcionamento de estabelecimentos bancário; Higiene das vias e logradouros públicos; Diversões públicas, barracas ou aparelhos e dispositivos de diversão em logradouros públicos sem autorização; Poluição sonora provocada em bares, clubes, casas noturnas e igrejas; Manutenção e atualização de cadastro de feirantes; Fazer cumprir Leis, Decretos, Regulamentos e Atos administrativos referentes ao serviço de transportes coletivos, escolar e individual. Realizar fiscalizações externas constantes nas frotas em operação dos permissionários e titulares de serviços autorizados, corrigindo as falhas e enquadrando os infratores dos regulamentos nos respectivos códigos disciplinares. Atender as reclamações do público, constatar a sua veracidade mediante ação fiscalizadora tomando, em seguida, as providências cabíveis. Lavrar comunicação de multas por transgressões à legislação específica. Lavrar auto de apreensão, tirando de circulação os veículos que estejam em desacordo com a legislação em vigor. Fazer comunicações, intimações, interdições e convocações além de outras atribuições concernentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a)-Idade: a partir de 18 anos;
- b)- Instrução: 2º Grau Completo.

RECRUTAMENTO: Concurso público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **FISCAL SANITÁRIO**

Criada pela Lei Municipal nº 1036/10.

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito aos casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; quando for firmado convênio com o Governo do Estado, sob a coordenação do órgão competente fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, bem como fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a)-Idade: a partir de 18 anos;
- b)- Instrução: 2º Grau Completo.

RECRUTAMENTO: Concurso público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: FISCAL DE TRIBUTOS

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estudar o sistema tributário municipal, orientar o serviço de cadastro e realizar perícias, exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais, lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo, organizar o cadastro fiscal, orientar o levantamento estatístico específico da área tributária, apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita, estudar a legislação básica, integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras, o serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e de política administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º grau completo;
- a) Idade: a partir dos 18 anos de idade.
- b) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (art.6 °)

CATEGORIA: **FISIOTERAPEUTA**

Criada pela Lei Municipal nº 1078/2011.

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgão afins.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas a determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física e mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões.

REQUISITOS DE TRABALHO:

- a) Escolaridade: nível superior
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de fisioterapeuta
- c) Idade: Mínima de 21 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (art.6 °)

CATEGORIA: **FONOAUDIÓLOGO**

Criada pela Lei Municipal nº 1078/2011.

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver trabalhos de prevenção; diagnosticar; realizar terapia; lecionar teoria e prática; supervisionar e assessorar na tratativa de questões fonoaudiólogas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnósticos, realizando a avaliação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados e outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por grandes entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; lecionar teoria e prática fonoaudiológica, dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia, assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da fonoaudiologia; participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológicos na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; outras atividades inerentes a sua formação universitária pelo currículo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** período normal de 20 horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir horário de trabalho não convencional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** nível superior
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de fonoaudiólogo (a).
- c) **Idade:** Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: INSTALADOR HIDRÁULICO

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer e reparar instalações hidráulicas e outros consertos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Instalar e consertar tubulações, encanamentos em geral, assentar manilhas, instalar condutores de água, eletricidade, esgoto e gás, eventualmente, fabricar e reformar caixa d'água, fabricar e consertar condutores e calhas, fazer instalações de aparelhos sanitários em geral, caixas de descarga, pias, banheiros e efetuar consertos nos mesmos, em certos casos, reparar cabos e mangueiras, ministrar conhecimentos a ajudantes. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: pode exigir o uso de uniforme fornecido a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação Profissional, experiência comprovada em serviços de água e esgoto;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.
- d) Outros: Bom índice de robustez física.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **LEITURISTA**

Criada pela da Lei nº 329/96.

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar a leitura de hidrômetros e o registro de consumo de água.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Percorrer, periodicamente, a extensão total da rede, fazendo a leitura e o registro do consumo, fiscalizar a instalação e o funcionamento dos hidrômetros, observar e informar à chefia possíveis alterações nas instalações e/ou no medidor, manter atualizados todos os registros relativos ao consumo, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outros: serviço externo conforme exigências da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação profissional, experiência comprovada na função

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **MECÂNICO**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades envolvendo a execução de trabalho de manutenção de máquinas e motores, bem como controle e supervisão de subordinados.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar serviços relacionados com manutenção de máquinas e motores, consertar máquinas e motores, fazer serviços de manutenção de motores, equipamentos e acessórios, realizar tarefas de mecânica em geral, orientar, coordenar e controlar trabalhos desenvolvidos por auxiliares, fazer contatos com oficinas e revendas autorizadas para compra de peças de reposição e outros acessórios, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 1º grau incompleto;

b) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

c) Habilitação: curso adequado com experiência comprovada em mecânica.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: MÉDICO CLÍNICO

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: prestar assistência médico cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria, fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros, encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego. Executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo, dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior;
- b) Habilitação Profissional, Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **MÉDICO(A) para E.S.F**
Criada pela Lei Municipal nº 1036/10.

PADRÃO: 08

DESCRIÇÕES SINTÉTICAS: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos nas Unidades de Saúde e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação e atuar nos grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a)-Idade mínima de 21 anos;
- b)-Instrução: Curso Superior completo;
- c)-Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **MOTORISTA**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia. Manter máquinas, equipamentos e veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados, providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes, comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: Horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, experiência mínima de 6 meses de prática com veículos automóveis;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (art.6º)

CATEGORIA: **NUTRICIONISTA**

Alterada pela Lei Municipal nº 901/08.

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES:

Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando característica da área pesquisada, condições habitacionais e consumo de alimentos; proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricional, bioquímicos e somatométricos; fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública; pesquisar e divulgar informações técnicas específicas sobre noções de higiene de alimentação, orientação para melhor aquisição de alimentos, qualificativa e quantitativamente e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar no prontuário dos doentes a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um; fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição; inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequados à conservação de cada tipo de alimento; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição; orientar serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios; emitir parecer sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 horas semanais
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito à trabalho externo e atendimento ao público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de nutricionista e registro no órgão profissional competente.
- c) Idade: 21 anos completos

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: OPERADOR DE MÁQUINA

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores, operar com rolo-compressor, dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, proceder ao transporte de aterros, efetuar ligeiros reparos quando necessário, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob responsabilidade, zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade, comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina, executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município, horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação Profissional: carteira de habilitação profissional, experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários.
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **OPERÁRIO**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 01

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todo o tipo de trabalho braçal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros, fazer mudanças, proceder a abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais, proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários, recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público, auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral, preparar argamassa, auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais, auxiliar em serviços de abastecimento de veículos, cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento, aplicar inseticidas e fungicidas, auxiliar em serviço simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas, proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas, quebrar e britar pedras, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pela Prefeitura Municipal e ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação Profissional, experiência comprovada em trabalhos braçais;
- c) Outros: Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **PEDREIRO**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: executar trabalhos de construção e reconstrução e recuperação de obras e edifícios públicos, na parte referente à alvenaria.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar a localização de pequenas obras, fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo, construir bueiros, fossas e pisos de cimento, fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais, proceder e orientar a preparação de argamassa para junção de tijolos ou para reboco de paredes, preparar e aplicar caiações em paredes, fazer blocos de cimento, mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer reparos em obras de alvenaria, instalar aparelhos sanitários, assentar e recolocar tijolos, tacos, lambris e outros, trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção, operar com instrumentos de controle de medidas, cortar pedras, orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção, dobrar ferro para armação de concretagem, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: sujeito a trabalho desabrigado e ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação Profissional, experiência comprovada em trabalhos de construção na parte de alvenaria;
- c) Outros: Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **PINTOR (ROLO/PINCEL)**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de pintura de proteção de interiores e exteriores de edifícios, em estrutura e em outros objetos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar tintas e vernizes em geral, combinar tintas de diferentes cores, lavar, amassar e preparar superfícies para pinturas, remover pinturas antigas, aplicar tintas decorativas ou de proteção esmaltes em paredes, estruturas, objetos de madeiras ou metal, fazer retoques em trabalhos antigos, emassar laquear ou esmaltar móveis, portas, janelas, armar andaimes, organizar orientar e fiscalizar serviços de ajudantes e outros auxiliares sob suas ordens, organizar orçamento ou fazer registros necessários à apuração de custo de mão-de-obra, requisitar os materiais necessários ao serviço, conservar e limpar os utensílios que utilizar, executar tarefas afins., executar outras tarefas correlatas. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: pode exigir o uso de uniforme fornecido a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação Profissional, experiência comprovada em serviços de pintura;
- c) Outros: Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **PSICÓLOGO(A)**

Criada pela Lei Municipal nº 747/2005.

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES:

Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e às áreas escolares e clínica psicológica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudo; prestar atendimento breve em pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadores de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias ao cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Período de 20 horas semanais
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito à trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a)-Escarlaridade: Nível Superior
- b)-Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de psicólogo e registro no órgão profissional competente.
- c)-Idade: 21 anos completos

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **QUÍMICO**

Criada pela da Lei nº 329/96.

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar pesquisas no campo da química, inorgânica, física e analítica, efetuar estudos, experiências e ensaios para incrementar o conhecimento científico nesses campos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar estudos, ensaios e experiências em todos os campos da química, utilizar conhecimento de química pura e aplicada e das técnicas de análise e síntese para criar ou aprimorar processo de transformação de materiais por meios químicos, estudar a estrutura das substâncias, empregando princípios, métodos e técnicas conhecidas para determinar a composição, propriedades e interação das substâncias e suas reações diante de transformações de temperatura, luz, pressão e outros fatores físicos, determinar métodos de análise, baseando-se em estudos, ensaios e experiências efetuadas em todos os campos da química, para possibilitar o controle de qualidade dos produtos e processos de fabricação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais
- b) Outras: Uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- c) Escolaridade: Nível Superior;
 - d) Habilitação Profissional, Diploma de Conclusão de Curso Superior de Química;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **RESPONSÁVEL PELO RECALQUE**

Criada pela da Lei nº 329/96.

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Manter em condições de higiene e conservação a área destinada ao reservatório.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar a limpeza externa das dependências, assessorar o responsável pelo tratamento e atividades rotineiras, fiscalizar e informar, periodicamente, as condições dos recursos materiais, realizar pequenos reparos, manter limpos e conservados os equipamentos sob sua responsabilidade, desenvolver, outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: sujeito a trabalhos em horários variável, conforme as necessidades inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Idade: a partir dos 18 anos de idade;
- c) Outros: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e ao trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **SERVENTE**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 01

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos, limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos, lavar, encerar assoalhos, fazer arrumação em locais de trabalho, proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral, preparar café e servi-lo, preparar e servir a merenda escolar, fazer a limpeza de pátios, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pela Prefeitura Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação Profissional, experiência comprovada em serviços de limpeza;
- c) Outros: Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Criada pela da Lei nº 329/96.

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência a produtores e criadores do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Orientar, tecnicamente, os produtores agrícolas com relação a plantio, adubação, irrigação, métodos de correção de solos, colheita e armazenamento, realizar levantamentos de tipos de solo, encaminhar análises, planejar e assessorar no desenvolvimento de novas tecnologias, estimular, promover e divulgar a atualização de métodos e técnicas que tragam maior produtividade, executar atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outros: serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º Grau completo;
- b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.
- d) sujeito ao uso do uniforme.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 05

SÍNTESE DOS DEVERES: Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços fazendários do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município, planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços da contabilidade, orientar e superintender a atividade relacionada com a escrituração e o controle de quantos arrecadem rendas, realizem despesas, administrem bens do Município, realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre operações de créditos, organizar planos de amortização da dívida público municipal, elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias, realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços, organizar a proposta orçamentária, supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílio recebidos pelo Município, assinar balanços e balancetes, executar a escrituração analística dos atos ou fatos administrativos, escriturar contas correntes diversas, organizar boletins de receita e despesa, elaborar “slips” de caixa, escriturar mecanicamente fichas, róis e empenhos, levantar balancetes patronais e financeiros, conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação, examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- b) Escolaridade: 2º grau completo com habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.
- d) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Criada pela da Lei nº 329/96.

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Participar da equipe de enfermagem, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão, orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal, executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos, cumprir as prescrições relativas aos clientes, zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e de instrumental, executar e providenciar a esterilidade de salas e do instrumental adequado as intervenções programadas, observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do cliente, em relação a ingestão, excreção, manter atualizado o prontuário dos clientes, verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário, ministrar medicamentos aplicar imunizantes e fazer curativos, aplicar injeções, administrar soluções, alimentar mediante sonda gástrica, ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição, realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão, orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina, fazer orientação sanitária a indivíduos, em unidades de saúde. Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar, colaborar com enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde. Executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, domingos e feriados, de acordo com a necessidade de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível de 2º Grau;
- b) Habilitação Profissional, Comprovante de conclusão do curso específico e registro do Conselho Regional de Enfermagem;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM para E.S.F.**
Criada pela Lei Municipal nº 1036/10.

PADRÃO: 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICAS: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver, com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos a situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a)-Idade mínima de 18 anos;
- b)-Instrução: Curso Técnico em Enfermagem completo;
- c)Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **TELEFONISTA**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar os trabalhos relacionados com operações em aparelhos e mesas de ligações telefônicas. Executar outros serviços auxiliares inerentes ao cargo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar com aparelhos e mesas de ligação, efetuar as ligações pedidas, receber e transmitir mensagens, zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos, fazer reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação, relacionar as ligações diárias solicitadas, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação Profissional, Habilitação para executar trabalhos de telefonista.
- c) Outros: Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **TESOUREIRO**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 05

SÍNTESE DOS DEVERES: Receber e guardar valores, efetuar pagamentos, ser responsável pelos valores entregues à sua guarda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Receber e pagar em moeda corrente, entregar e receber valores, movimentar fundos, efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros, receber e recolher importâncias nos bancos, movimentar depósitos, informar e dar pareceres, encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria, endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores, preencher, assinar e conferir cheques bancários, efetuar pagamento de pessoal, fornecer o suprimento para pagamentos externos, confeccionar mapas ou boletins de caixa, integrar grupos operacionais e executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outro contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- c) Escolaridade: 2º grau completo;
- d) Idade: a partir dos 18 anos de idade.
- e) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **VETERINÁRIO**

Criada pela da Lei nº 329/96.

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica aos criadores de gado, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais, uma exploração zootécnica econômica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daqueles economicamente mais aconselháveis, instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária, prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção, realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapia médica e cirúrgica veterinárias, atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo de acordo com as necessidades locais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional, habilitação legal para o exercício de Veterinário;
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

CATEGORIA: **VIGILANTE**

Criada pela Lei nº 329/96.

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de supervisão relacionados com a conservação e segurança dos prédios.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificação nos edifícios e materiais sob sua guarda. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade, verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada às pessoas não autorizadas. Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas, investigar todas as condições anormais que tenha observado, responder às chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas. Executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 1º grau incompleto ou equivalente;

b) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art.6º)

Categoria: **ZELADOR DE ESTRADAS**

Criada pela Lei nº 329/96

PADRÃO: 01

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades braçais de conservação de estradas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Avaliar, controlar e manter as condições de trafegabilidade das estradas, abrir ou desobstruir valetas e bueiros, informar à Secretaria de Obras a ocorrência de problemas que não forem de sua competência, providenciar, o material necessário ao seu trabalho, como cascalho, pedras, retirar ob

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 1º grau incompleto;

b) Idade: a partir dos 18 anos de idade;

c) Habilitação Profissional.

RECRUTAMENTO: Concurso Público